



**ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**  
**Procedimento Administrativo (PA) nº 002/2019/2ªPJCC**  
**SIMP Nº 001480-048/2019**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** e as autarquias do Município de Canaã dos Carajás, *in casu*, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO (IDURB)**, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)** e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE e LAZER (FUNCEL)** firmam o presente ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

A Prefeitura de Canaã dos Carajás, neste ato representada pelo Procurador-Geral, **Dr. CHARLOS CAÇADOR MELO**, as Autarquias Municipais, *in casu*, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO (IDURB)**, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)** e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE e LAZER (FUNCEL)**, representadas, respectivamente, por **ALISSON BARBOSA MILHOMEM**, **JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO** e **ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO**, firmam o presente **ADITIVO** ao **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, assinado na data de 27 de maio de 2019, em conformidade com o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, nesta ato apresentado pelo Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Canaã dos Carajás/PA, **Dr. DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO**, assim como o Presidente da Câmara de Municipal, **Vossa Excelência o Sr. DIMILSON JOSÉ DOS SANTOS** que ao final subscreve, o que faz nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** que a ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS) declarou, no dia 11 de março de 2020, devido à rápida disseminação geográfica da doença causada pelo COVID-19 (Sars-Cov-2), que se tratava de PANDEMIA<sup>2</sup>;

**CONSIDERANDO** que a Covid-19 tem como característica diferenciada o contágio rápido e silencioso, CAUSADO, PRINCIPALMENTE, EM RAZÃO DOS ASSINTOMÁTICOS, que, dentro da janela média de incubação de 14 (catorze) dias, transmitem – sem conhecimento – este nefasto vírus para familiares, amigos e desconhecidos;

**CONSIDERANDO** que a **velocidade da propagação da doença é maior** que a capacidade de incremento das estruturas de saúde pública e privada para atender o grande número de infectados ao mesmo tempo, foi **NECESSÁRIO** a adoção de medidas de distanciamento social.

<sup>1</sup> Conforme dados da OMS e excluindo os casos de subnotificação, o Coronavírus já causou até a data de 12 de fevereiro de 2021, 2.360.280 (dois milhões e trezentos e sessenta mil e duzentas e oitenta mortes) em todo o mundo.

<sup>2</sup> <https://www.paho.org/pt/news/11-3-2020-who-characterizes-covid-19-pandemic>.



inviabilizando, por conseguinte, a realização de eventos que gerassem aglomerações (ex. provas de concurso público);

**CONSIDERANDO**, ainda, que no início de 2021 até o final do mês de maio de 2021, teve início, por todo o país, a "segunda onda" de contaminação, justificando, inclusive, que esta Promotoria de Justiça, na esteira do Decreto Municipal n.º 1.209/2021, expedisse a Recomendação Administrativa n.º 001/2021/2ªPCCC pela implementação do "Lockdown"; e

**CONSIDERANDO**, por fim, que diante de todo esse contexto adrede referido, o cumprimento do CAC pelas Autarquias Municipal tornou-se, no todo ou em parte, inviável, necessitando, por conseguinte, de uma revisão dos prazos antes previstos.

Resolvem CELEBRAR o presente ADITIVO ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado originariamente, MANTENDO-SE TODOS OS AJUSTES ANTERIORES DESCRITOS, adotando-se, CONTUDO, um NOVO cronograma para seu cumprimento e efetivação.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Poder Público Municipal e as Autarquias indicadas comprometem-se a – a partir da homologação do respectivo processo seletivo e sua subsequente publicação no Diário Oficial do Estado do Pará (ou noutro veículo da Imprensa Oficial), CONVOCAR/NOMEAR, no prazo **MÁXIMO de 06 (seis) meses**, ao menos, 50% (cinquenta por cento) de todos os aprovados nos concursos públicos objeto do presente CAC, e o restante no prazo **MÁXIMO de 01 (um) ano** da homologação do resultado final. No caso de já haver sido publicada a homologação do processo seletivo (concurso público) na Imprensa Oficial, considerar-se-á como termo inicial para cumprimento da CLÁUSULA PRIMEIRA a data da assinatura do presente aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** todos os representantes das entidades autárquicas e o Ministério Público do Estado do Pará reconhecem neste ato que as vedações impostas pelo art. 8º, IV e V, da Lei Complementar nº 173/2020, **NÃO** impedem a convocação/nomeação dos aprovados para os cargos já criados e que se encontrem vagos.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** as Autarquias Municipais comprometem-se a, acaso não o tenham feito até a presente data:

- a) Elaborarem os termos de referência e publicarem os editais de licitação/inexigibilidade de licitação para contratação da empresa responsável pela realização do concurso até **01 DE DEZEMBRO DE 2021**;
- b) Publicarem os editais do concurso até **01 FEVEREIRO de 2022**;
- c) Nomearem os candidatos aprovados e as respectivas substituições dos servidores temporários que eventualmente estejam ocupando os mesmos nos termos da **cláusula primeira** deste aditivo;



**CLÁUSULA QUARTA:** as obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Conduta e no presente Termo Aditivo ficarão adstritas às competências de cada compromissário.

**CLÁUSULA QUINTA:** eventualidades não previstas no presente Termo Aditivo e que inviabilizem, parcial ou totalmente, o cumprimento do novo cronograma, só serão resolvidas pelos compromissários APÓS comunicação e anuência do Ministério Público quanto a medida a ser adotada.

**CLÁUSULA SEXTA:** o Poder Legislativo Municipal de Canaã dos Carajás/PA compromete-se a atuar na fiscalização do cumprimento do presente aditivo ao CAC, assumindo o ônus de comunicar qualquer irregularidade que venha a ter conhecimento, *in casu*, envolvendo a execução deste termo aditivo ao Órgão Ministerial.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este ADITIVO em \_\_\_\_\_ vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme estabelecido no §6º do art. 5º da Lei nº 7.347/85 e inciso II do art. 585 do Código de Processo Civil (CPC).

Canaã dos Carajás, 20 de agosto de 2021.

**DAVID TERCEIRO NUNES PINHEIRO**

*Promotor de Justiça titular da  
2ªPJ de Canaã dos Carajás*

**CHARLOS CAÇADOR-MELO**

*Procurador-Geral do Município de Canaã dos Carajás*

**ALISSON BARBOSA MILHOMEM**

*Presidente do IDURB*

**JOÃO NUNES RODRIGUES FILHO**

*Diretor Geral da SAAE*

**ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO**

*Diretor Presidente da FUNCEL*

**DIMILSON JOSÉ DOS SANTOS**

*Presidente da Câmara Municipal*